

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - CMMPV 905/2019

Altere-se o caput do art. 25 da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019, para modificar o caput do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, nos termos a seguir:

"§ 2º - A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º, fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para a microempresa e à empresa de pequeno porte, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O uso do microcrédito limitado a empresas com faturamento anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) restringe bastante o escopo da economia afetada pela MPV 905/2019.

De acordo com os Grandes Números do Simples Nacional da Receita Federal (2009 a 2014), aproximadamente 25% das empresas optantes pelo Simples Nacional ficariam fora do atendimento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Isso é ainda mais grave, ao se considerar que essas empresas englobam mais de dois terços da massa salarial, da receita bruta e da quantidade de empregados dos optantes por esse regime tributário.

Portanto, propõe-se ampliar os recebedores potenciais do microcrédito às empresas de pequeno porte, de R\$ 4.8000.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Senado Federal, 20 de novembro de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)